



PREFEITURA DE
**BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

DECRETO Nº 179/2026

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DO CICLO 2, CONFORME REGULAMENTAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA - PB**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução municipal dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura às disposições do Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025, que alterou a regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO o início do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e as novas regras de repasse condicionado à execução mínima de recursos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a eficiência e o controle social na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural no âmbito do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Bernardino Batista - PB, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a gestão e execução dos recursos federais transferidos no âmbito do Ciclo 2, em conformidade com a regulamentação federal vigente, especialmente o Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Art. 2º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura - FMC, executará os recursos destinados pela União oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, observados os critérios e percentuais estabelecidos na legislação federal e nos atos normativos do Ministério da Cultura.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura - FNC serão executados mediante a concessão de prêmios e bolsas culturais, a execução de ações culturais e a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e às suas áreas técnicas, por meio de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos destinados a:

I - Manutenção, formação e desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções culturais;

II - Desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - Manifestações culturais; e

IV - Realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e da memória.

§ 1º Nos processos de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica aos processos de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva) e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

§ 3º Na execução dos recursos, deverá ser priorizado o repasse a agentes culturais locais, valorizando práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos processos seletivos de fomento do Município onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, ficando dispensados da apresentação de



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

comprovante de residência, nos termos do disposto no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 5º Os processos de fomento de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstos na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

Art. 5º Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, a União transferiu ao Município de Bernardino Batista - PB os recursos referentes ao exercício financeiro, que serão aplicados conforme as deliberações do plano de ação (PAR) aprovado junto ao Ministério da Cultura, observadas as categorias e limites estabelecidos na legislação federal.

§ 1º Para fins de recebimento dos recursos, o Município deverá cadastrar seu plano de ação na plataforma oficial de transferências da União, no prazo estabelecido no ato anual do Ministério da Cultura.

§ 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, contendo:

I - A agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas; e



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

II - As metas e ações previstas, que servirão de base para o Plano de Aplicação dos Recursos - PAR.

§ 3º O PAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para execução dos recursos e será elaborado nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 4º O PAR será elaborado pelo Município, após aprovação do plano de ação, com consulta à sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do seu território.

§ 5º Para recebimento dos recursos anualmente, o Município deverá comprovar, nos termos do disposto em ato da Ministra de Estado da Cultura:

I - A destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura; e

II - A execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados anteriormente pela União, considerando-se o saldo em conta existente na data de aferição dos recursos.

§ 6º O disposto no inciso II do §5º não se aplica no primeiro ano de adesão do Município.

Art. 6º Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas bancárias específicas, abertas automaticamente em banco público oficial, por meio da plataforma de transferências da União.

§ 1º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas pelo Município durante a execução dos recursos.

§ 2º As contas bancárias serão isentas de tarifas e os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados na consecução do objeto do plano de ação, dispensada autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 7º Os recursos que tenham sido objeto de programação para categorias e número de vagas estabelecidas nos instrumentos de fomento e cujo total de projetos aprovados seja inferior ao programado terão seus saldos redistribuídos conforme critérios definidos em ato do Poder Executivo municipal, garantida a participação do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE
**BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

Art. 8º Para alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e atividades por meio de:

I - Processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural, de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

II - Aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 2º Os processos públicos de seleção deverão prever expressamente a formalização de instrumento jurídico compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - Termo de execução cultural, de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - Termo de premiação cultural, de que trata o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de premiação

§ 3º O Município promoverá discussão com o Conselho de Cultura e consulta à comunidade cultural e demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de audiências públicas e reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 4º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 5º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º- Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

Art. 10º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos processos de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Art. 11º Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

I - Para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II - Para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III - Para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 12 deste Decreto.

Art. 12º O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto estabelecido na legislação federal.

Art. 13º O percentual a que se refere o artigo 12º deste Decreto poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, para viabilizar ações como:

I - Implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - Realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - Realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

VII - Ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

Art. 14º No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I - O cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - O beneficiário apresentará prestação de contas ao Município no prazo de até cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

III - Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - Ato ou omissão do gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural, isenta os proponentes de vedações, de inhabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Art. 15º Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 16º Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Lista dos processos seletivos lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - Publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O prazo para execução dos recursos observará o disposto nos atos normativos do Ministério da Cultura, devendo o gestor municipal consultar as portarias específicas para cada exercício financeiro.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

§ 3º O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelo Município, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução e monitoramento.

§ 5º O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando este requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º Compete ao Município:

I - O estabelecimento:

- a) De prazos de vigência dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura;
- b) De procedimentos para a realização de ressarcimentos; e
- c) De medidas compensatórias; e

II - A execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 17º Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

- I - Apresentar o Plano de Ação e o PAR ao Ministério da Cultura;



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

II - Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - Promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - Incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de processos seletivos, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - Executar o plano de ação e o PAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos, conforme legislação aplicável;

VII - Realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

VIII - Criar Comissão de Acompanhamento, Seleção e Avaliação de Prestação de Contas para acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - Encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, em todos os materiais de comunicação;

XIII - Instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções, quando necessário;

XIV - Atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Art. 18º Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Participar da elaboração do PAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - Auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Sistema Nacional de Cultura (SNC) em todas as atividades, publicações e comunicações, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura e do município.

Art. 20º O município adotará os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos, podendo haver alterações no que tange ao contexto local, para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 21º Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.

Art. 22º Por parte do proponente, a prestação de contas deverá ser apresentada à Gestão Municipal em no máximo 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

Art. 23º Fica vedada a participação nos editais desta Lei:



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

I – Proponentes ou representantes de grupos coletivos com ou sem CNPJ que tenham pendências na execução ou prestação de contas de recursos culturais com o órgão público municipal;

II - Pessoas que não residam ou atuem no Município de Bernardino Batista - PB, ressalvado o disposto no art. 3º, §4º.

III – Servidor público que trabalhe na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do instrumento convocatório, análise de propostas/projetos ou na etapa de análise de prestação de contas;

VI - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, desde que este servidor tenha se envolvido nas etapas referidas no inciso III;

VII - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

VIII - Menores de 18 anos;

IX - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;

X – Pessoa Física, Jurídica e Coletivos/grupos culturais com ou sem CNPJ que não comprovem pelo menos 2 anos de atuação;

XI - Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção;

XII – Proponentes e coletivos/grupos com ou sem CNPJ que se inscreverem em mais de um instrumento, da referida lei, terão ambas as inscrições automaticamente canceladas.

XIII – Pessoa Física, Jurídica e coletivos/grupos sem CNPJ com pendência nas prestações de contas no ciclo 1 da Lei Aldir Blanc nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º do Decreto anterior, por ausência de fundamento legal federal.



PREFEITURA DE
**BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista – PB, 20 de agosto de 2026.

Antônio Aldo Andrade de Sousa

Prefeito Constitucional de Bernardino Batista